



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO / 1ª VARA CRIMINAL  
Rua 23 de Maio, 107. ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9585, São Bernardo do Campo-SP - E-mail: saobernardo1cr@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**CICERO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO**, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de São Bernardo do Campo, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do **Processo Físico nº: 0039073-29.2006.8.26.0564 - Ordem nº 2006/001564** - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Lesão Corporal, em que figura como **Réu DORIVAL SANTOS DE SANTANA**, Brasileiro, Solteiro, Motoboy, RG 26296396, pai Emídio Jose de Santana, mãe Marínes Santos de Santana, Nascido aos 17/07/1976, de cor Pardo, natural de Santo André - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 19/09/2006

Documento de Origem: BO, IP nº: 3326/2006 - 6º Distrito Policial de São Bernardo do Campo, 485/2006 - 6º Distrito Policial de São Bernardo do Campo

Histórico da Parte Dorival Santos de Santana

19/03/2006 - Data do Fato - Documento: 485/2006

30/01/2008 - Oferecida a Denúncia - Artigo 303, § único, do Código de Trânsito Brasileiro.

08/02/2008 - Recebida a Denúncia – Artigo 303, § único, do Código de Trânsito Brasileiro.

27/02/2009 - Sentença Condenatória - Restritiva de Direito: Prestação de Serviços a Comunidade - Súmula: PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu a: A) prestar serviços à comunidade pelo prazo de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses; B) prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos a favor da vítima; C) a suspensão da habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores pelo prazo de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, por infração ao art. 303, § único, c/c art. 302, § único, inc. II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97)

09/03/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

31/03/2009 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

26/11/2009 - Dados do Acórdão de Sentença - Súmula: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

17/02/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

15/03/2010 - Trânsito em Julgado do Réu

17/03/2014 – Por r. Sentença proferida nos autos de execução criminal nº 896849 da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo/SP foi julgada extinta a pena privativa de liberdade pelo integral cumprimento, conforme dados obtidos no sistema SIVEC.

Situação Processual: Autos arquivados – ARQUIVO GERAL CAIXA 4533.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Bernardo do Campo, 04 de agosto de 2022.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**